



PAULÍNIA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

Diário Oficial - Ano XXVIII - Edição 1.641 - 28 de Maio de 2021

GABINETE

LEI Nº 3879, DE 28 DE MAIO DE 2021

(Projeto de Lei nº 38/2021 de autoria do Ver. Alex Eduardo)

“INSTITUI O ESTATUTO DA DESBUROCRATIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito do Município de Paulínia, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, visando, em especial, a simplificação de atos administrativos, no curso da prestação do serviço público.

Artigo 2º - A Administração Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Artigo 3º - Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo quando Lei expressamente exigir.

Artigo 4º - É dispensada a exigência de:

- I - Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - Juntada de documento pessoal do usuário do serviço público, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;
- IV - Apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público.

§ 1º - É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º - Cabe ao usuário do serviço público a prova dos fatos que tenha alegado.

§ 3º - Quando o usuário do serviço público declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Artigo 5º - Os usuários do serviço público têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 1º - VETADO

§ 2º - VETADO

Artigo 6º - VETADO

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulínia, 28 de Maio de 2021.

EDNILSON CAZELLATO

Prefeito Municipal

Lavrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

PATRICIA CALVO MARIN

Secretária Mun. de Chefia de Gabinete

GUILHERME MELLO GRAÇA

Secretário dos Negócios Jurídicos – Interino

DECRETO Nº 8034, DE 20 DE MAIO DE 2021

“APROVA PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO COMERCIAL HORIZONTAL - PLURICOMERCIAL HORIZONTAL II (CS.3) - A SER IMPLANTADO NO LOTE DENOMINADO ÁREA-2B, MATRÍCULA 40.424 REGISTRADA NO 4º CRI DA COMARCA DE CAMPINAS, DE PROPRIEDADE A QUEM DE DIREITO”

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito Municipal de Paulínia, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos previstos em Leis do Município e com base nos elementos constantes no Protocolado nº 28.247/2020,

DECRETA:

Artigo 1º Ficam aprovados os Projetos e Memoriais de Construção de Condomínio Comercial Horizontal – Pluricomercial Horizontal II (CS.3), denominado “GALPÕES COMERCIAIS (DATA CENTER)”, a ser implantado na Área 2B, Quarteirão 2060, Avenida Comendador Doutor João Sylvio Zanetti nº 1260, Bairro Betel, matrícula nº 40.424 registrada no 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, de propriedade a quem de direito, com área total de 237.028,33 m² e cadastro municipal nº 838.078.011.700.000. O Projeto contempla a construção de 03 galpões comerciais com área construída de 50.154,05 m² cada, edificações secundárias e de uso comum e de uma Subestação de Energia Elétrica, totalizando 153.131,82 m² de área construída, em conformidade com as plantas, memoriais e demais elementos e informações constantes no Protocolado nº 28.247/2020.

Artigo 2º - O Projeto de Condomínio Comercial Horizontal “GALPÕES COMERCIAIS (DATA CENTER)” referente a este Decreto está regido pela Lei Complementar nº 60 de 13 de abril de 2016 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo) e pela Lei Municipal nº 2.874 de 31 de maio de 2007 (Dispõe sobre a Elaboração de EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança), sendo sua vocação de uso exclusivamente comercial, devendo obedecer às condições de ocupação previstas

para a Zona Diversificada Industrial, Comercial e Serviços - ZUD.

§ 1º O Empreendedor fica obrigado a dar efetivo e integral cumprimento ao Termo de Compromisso nº 01/2021 firmado com a municipalidade através do Protocolado nº 25.157/2020, que tratou do Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento.

§ 2º O Empreendedor fica obrigado a apresentar Licenças da Cetesb para a construção de Estação de Tratamento de Efluentes prevista no projeto.

Artigo - 3º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Secretaria de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente serão responsáveis pela fiscalização das providências do empreendedor constantes no Termos de Compromisso firmado, observando-se a legislação pertinente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulínia, 20 de maio de 2021.

EDNILSON CAZELLATO

Prefeito Municipal

Lavrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULÍNIA E A AUPACC - AMIGOS UNIDOS POR AMOR CONTRA O CÂNCER

O **MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto à Receita Federal do Brasil, órgão do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 45.751.435/0001-06, com sede na Avenida José Lozano Araújo nº 1551, Parque Brasil 500, CEP: 13.141-901 – Paço Municipal, doravante referido simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDNILSON CAZELLATO** no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 04 de novembro de 1998, e assistido neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Fábio Luiz Alvez**, portador da Cédula de Identidade RG nº 607.680.751–SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 989.743.866-15, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado, **AUPACC - Amigos Unidos por Amor Contra o Câncer**, pessoa jurídica de direito privado, associação, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.679.571/0001-43, Inscrição Estadual, com sede na Rua Aquelina Bonatti Malavazzi nº 360, bairro Jardim Vista Alegre, Paulínia/SP, CEP: 13140-188, neste ato representada pela sua Presidente Sra. **Maria Elizabete Schiavi Giacomassi**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 11.016.396-5, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob nº 106.378.118-36, com poderes para firmar o presente instrumento, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base na Lei nº 13.019/2014 e Lei Municipal 3.620/2017, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO

I - O presente Termo de Cooperação tem por objeto, conforme plano de trabalho (anexo I), a **prestação de serviços, de forma voluntária e sem nenhum tipo de remuneração ou ônus ao Poder Executivo**, à melhoria da qualidade de vida às pessoas acometidas de câncer, bem como às suas famílias e comunidades, notadamente nas seguintes áreas: Social, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Assessoria Jurídica.

Cláusula II – DOS ATENDIMENTOS E SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS.

I – Compromete-se a cooperada AUPACC a prestar os seguintes atendimentos e serviços:

- A** – Atendimentos e acompanhamentos socioassistenciais;
- B** – Promoção de Oficina de Artesanato;
- C** – Promoção de atividades turísticas, culturais e de lazer;
- D** - Promoção de encontros educativos, de conhecimentos e orientações;
- E** – Fornecimento de materiais e/ou equipamentos essenciais ao tratamento;
- F** – Oferecimento de atendimentos ambulatoriais para habilitação e reabilitação

biopsicossocial da pessoa com câncer e sua família e/ou cuidador;

G – Promoção de ações de cunho preventivo, visando à informação, com atitude solidária;

H – Promoção de campanha de conscientização sobre doação de sangue, medula e favorecimento a qualidade de vida;

Cláusula III – DA EQUIPE TÉCNICA

I - Para viabilização dos atendimentos supramencionados e exclusivamente a tais, serão disponibilizados aos beneficiários do SUS residentes em Paulínia, os seguintes números de atendimentos por área e mês: Assistência Social 160 (cento e sessenta) atendimentos mês, Fisioterapia 160 (cento e sessenta) atendimentos mês, Nutrição 240 (duzentos e quarenta) atendimentos mês, Psicologia 160 (cento e sessenta) atendimentos mês, Terapia ocupacional 80 (oitenta) atendimentos mês, Fonoaudiologia 80 (oitenta) atendimentos mês, Assessoria Jurídica 32 (trinta e dois) atendimentos mês.

Cláusula IV – DA AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO, REPASSE E INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER ÔNUS AO PODER EXECUTIVO

Os atendimentos da AUPACC serão prestados de forma voluntária, sem nenhum tipo de remuneração e sem quaisquer ônus ao Poder.

Cláusula V – DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários do presente termo de cooperação técnica são todas as pessoas acometidas de câncer, sem qualquer distinção, que estiverem utilizando o Sistema Único de Saúde (SUS) e comprovarem, necessariamente, residência no município de Paulínia/SP.

Cláusula VI– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser renovado por igual período ou celebrado outro Termo de Cooperação.

A) Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente termo, mediante notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da notificação.

B) Em caso de rescisão do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** por parte de um ou de outro, a responsabilidade dos pacientes atendidos pela cooperada AUPACC correrá por conta desta, sob pena de omissão.

Cláusula VII – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA AUPACC

I - A cooperada deverá manter vigente o alvará de licença para localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de Paulínia e o Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária competente.

A - No caso de mudança de endereço, deverá ser comunicado a municipalidade, que analisará a manutenção do presente termo, após competente vistoria *in loco*.

II - A cooperada obriga-se a informar ao Poder Executivo toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como, o Certificado de Entidades Filantrópicas.

III - A cooperada obriga-se a repassar as alterações ao CNES, em tempo hábil.

IV - Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS.

V - Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso das condições de atendimento direcionado ao SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

VI - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

VII - Encaminhar quando necessário os pacientes aos Serviços Complementares de Diagnose e Terapia para continuidade do tratamento, bem como, para efetivação dos serviços ora ofertados.

VIII - Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

IX - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação.

X - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

XI – Respeitar todas as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, do município de Paulínia;

XII – Responderá integralmente, civil e/ou criminalmente, no que tange as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste

XIII – Responder, com exclusividade, pelo pagamento dos fornecedores, colaboradores e prestadores contratados.

Cláusula VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - O **MUNICÍPIO** se compromete, por intermédio da Secretaria de Saúde, a fiscalizar os serviços a serem prestados, descritos no plano de trabalho.

II - O **MUNICÍPIO** se compromete, por meio da Secretaria de Saúde, ao repasse de dados e informações necessárias para viabilizar o objeto do presente Termo de Cooperação, em seus estritos termos;

III - O **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Saúde, obriga-se a realizar vistorias nas instalações da **AUPACC** para verificação das condições estabelecidas neste instrumento.

Cláusula IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelas partes executoras, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

II - A execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será fiscalizado e avaliado pelo **MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

Cláusula X – DO FORO

I - As controvérsias deste Termo de Cooperação, e controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

II - Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, as partes elegem o foro judicial da comarca de Paulínia, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Paulínia, 28 de Maio de 2021.

EDNILSON CAZELLATO
MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

DR. FÁBIO LUIZ ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARIA ELIZABETE SCHIAVI GIACOMASSI - PRESIDENTE
AUPACC – AMIGOS UNIDOS POR AMOR CONTRA O CÂNCER

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 232/2021

CONCEDE O ABONO DE PERMANÊNCIA AO(A) SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito do Município de Paulínia, usando

das atribuições legais de seu cargo e em conformidade com o art. 45 da LOM e todo o que consta do Protocolo nº 12332/2021, pela presente,

RESOLVE:

I - Conceder o **ABONO DE PERMANÊNCIA** ao(a) servidor(a) **WESLEYDE QUEIROZ DE SOUZA CAMPOS**, Auxiliar Odontológico, matrícula 2267-5, CPF nº 137.691.798-03, na conformidade do § 19, do art. 40, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 04 de agosto de 2014.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 28 de maio de 2021.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

Lavrada no Departamento de Controle e Pagamento de Pessoal - DCPD e publicada na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do Prefeito na data supra.

PORTARIA Nº 233/2021

EXONERA, A PEDIDO, O(A) SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito do Município de Paulínia, usando das atribuições legais de seu cargo, pela presente,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, nos termos do protocolado administrativo nº 12117/2021, o(a) servidor(a) **LUCIANA CRISTINA BARRACA MENDES**, portador(a) do CPF nº 130.061.658-02, matrícula funcional 4176-9, do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **01/06/2021**, em decorrência da concessão de sua aposentadoria pelo Instituto **PAULIPREV**, declarando a vacância do correspondente cargo.

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01º de junho de 2021.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 28 de maio de 2021.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

Lavrada no Departamento de Controle e Pagamento de Pessoal - DCPD e publicada na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do Prefeito na data supra.

PORTARIA Nº 234/2021

EXONERA, A PEDIDO, O(A) SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito do Município de Paulínia, usando das atribuições legais de seu cargo, pela presente,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, nos termos do protocolado administrativo nº 12222/2021, o(a) servidor(a) **ROSALINA TINTI MESCHIATTO**, portador(a) do CPF nº 267.337.828-63, matrícula funcional 5345-7, do cargo de **MONITOR**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **01/06/2021**, em decorrência da concessão de sua aposentadoria pelo Instituto **PAULIPREV**, declarando a vacância do correspondente cargo.

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01º de junho de 2021.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 28 de maio de 2021.

EDNILSON CAZELLATO

Prefeito Municipal

Lavrada no Departamento de Controle e Pagamento de Pessoal - DCPD e publicada na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do Prefeito na data supra.

PORTARIA N.º 235/2021**EXONERA, A PEDIDO, O(A) SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito do Município de Paulínia, usando das atribuições legais de seu cargo, pela presente,

R E S O L V E:

I – Exonerar, a pedido, nos termos do protocolado administrativo nº 12107/2021, o(a) servidor(a) celetista **DIOMAR BENEDITA DOS SANTOS PINGUELLI**, portador(a) do CPF nº 015.854.938-48, matrícula funcional 1218-1, do cargo de **ENCARREGADO DE SERVIÇO**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **01/06/2021**, declarando a vacância do correspondente cargo.

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01º de junho de 2021.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 28 de maio de 2021.

EDNILSON CAZELLATO

Prefeito Municipal

Lavrada no Departamento de Controle e Pagamento de Pessoal - DCPD e publi-

cada na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do Prefeito na data supra.

PORTARIA N.º 236/2021**EXONERA, A PEDIDO, O(A) SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito do Município de Paulínia, usando das atribuições legais de seu cargo, pela presente,

R E S O L V E:

I – Exonerar, a pedido, nos termos do protocolado administrativo nº 11073/2021, o(a) servidor(a) **ADRIANA FERREIRA VELHO RODRIGUES**, portador(a) do CPF nº 082.761.858-19, matrícula funcional 4776-7, do cargo de **MÉDICO PLANTONISTA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **02/06/2021**, em decorrência da concessão de sua aposentadoria pelo Instituto **PAULIPREV**, declarando a vacância do correspondente cargo.

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 02 de junho de 2021.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 28 de maio de 2021.

EDNILSON CAZELLATO

Prefeito Municipal

Lavrada no Departamento de Controle e Pagamento de Pessoal - DCPD e publicada na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do Prefeito na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE PAULINIA
 DIVISÃO DE FINANÇAS
 SETOR DE CONTABILIDADE

Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal - LEGISLATIVO - Período: 1º Quadrimestre / 2021

 Usuário: valquiria
 Data: 26/05/2021 14:45:54
 Sistema CECAM
 (Página: 1 / 1)
EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES

DESPESAS													
DESPESAS COM PESSOAL	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	TOTAIS
Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Ativo	1.194.166,50	1.181.488,84	1.545.119,62	1.327.697,11	1.259.864,89	1.944.384,43	1.208.989,45	1.286.222,60	1.811.805,66	1.332.217,82	1.275.475,29	1.300.991,79	16.668.424,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18 par. 1º L.R.F.)	153.705,14	117.745,68	116.406,84	193.820,69	174.634,24	195.313,16	271.167,32	214.215,82	57.320,82	78.814,85	284.425,11	203.448,13	2.061.017,80
Remuneração dos Agentes Politicos	91.775,23	92.147,28	92.312,00	92.312,00	92.121,50	109.306,65	109.306,65	1.011.529,67	102.019,54	102.019,54	102.019,54	102.019,54	2.098.889,14
Encargos Sociais	219.747,54	214.918,47	227.420,81	318.042,05	247.650,59	438.928,81	246.660,13	453.388,58	364.345,49	245.375,59	129.890,94	246.770,69	3.353.139,69
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	86.494,79	86.494,79	116.365,41	94.683,00	88.622,34	135.886,17	88.622,34	88.622,34	88.622,35	90.028,76	88.983,27	88.874,51	1.142.300,07
SUBTOTAL(I)	1.745.889,20	1.692.795,06	2.097.624,68	2.026.554,85	1.862.893,56	2.823.819,22	1.924.745,89	3.053.979,01	2.424.113,86	1.848.456,56	1.880.794,15	1.942.104,66	25.323.770,70
DEDUÇÕES													
DESPESAS NÃO COMPUTADAS	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	TOTAIS
Indenização por Demissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivo a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial e Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LIQUIDO (I-II)	1.745.889,20	1.692.795,06	2.097.624,68	2.026.554,85	1.862.893,56	2.823.819,22	1.924.745,89	3.053.979,01	2.424.113,86	1.848.456,56	1.880.794,15	1.942.104,66	25.323.770,70

PAULÍNIA, 30 de Abril de 2021

 SILVANA ARPALICE CALEGARI
 1SP196514/O-0
 Responsável Contabilidade

 FABIO DE PAULA VALADÃO
 PRESIDENTE

 FABIO CECONELO
 CONTROLE INTERNO



LRF, art 48

QUADRO COMPARATIVO COM LIMITES DA LRF

1º Quadrimestre

	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.392.407.773,41	100,0000
Despesas Totais com Pessoal	25.323.770,70	1,8187
Limite Máximo (art. 20 LRF)	83.544.466,40	6,0000
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	79.367.243,08	5,7000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
Dívida Consolidada Líquida		
Saldo Devedor		0,0000
Limite Legal(arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	0,00	0,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
Concessões de Garantias		
Montante	0,00	0,0000
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	0,00	0,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
Operações de Crédito(exceto ARO)		
Realizadas no Período	0,00	0,0000
Limite Legal(inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	0,00	0,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
Antecipação de Rec. Orçamentárias		
Saldo Devedor	0,00	0,0000
Limite Legal(art. 10 Res. nº 43 Senado)	0,00	0,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000

PAULÍNIA, 30 de Abril de 2021

SILVANA ARPALICE CALEGARI
1SP196514/O-0
Responsável Contabilidade

FABIO DE PAULA VALADÃO
PRESIDENTE

FABIO CECONELO
CONTROLE INTERNO

**Não transforme em fumaça
o ar que sua família respira.**



PAULÍNIA
PREFEITURA MUNICIPAL

